



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8241 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 12 - Currículo

A NECESSÁRIA AFIRMAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: CONSTRUINDO JUSTIÇA CURRICULAR

Nivia Dantas Ribeiro Zanardo - PUC-SP/PPGE Currículo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Estela Fidelis Rodrigues - PUC/SP PPGE Currículo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

A NECESSÁRIA AFIRMAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: CONSTRUINDO JUSTIÇA CURRICULAR

Este texto busca dar clareza às expressões “direito à educação” e “direitos de aprendizagem”. A primeira é conceito histórico e teoricamente construído e a segunda dá nome a uma listagem de competências como necessárias para a certificação. As duas expressões coabitam o universo da linguagem dos educadores e nem sempre são utilizadas com precisão histórica e conceitual por estes e pelas grandes mídias interessadas no projeto oficialmente em curso direcionados pelas atuais políticas educacionais no Brasil.

As expressões têm diferentes origens e história. A primeira tem percurso longo e consistente, é tema presente desde os anos 1920 e objeto de luta. O direito à educação foi reconhecido pela Constituição de 1988 como um dos direitos sociais e foi qualificado como direito de todos e dever do Estado e da família. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é, desde então, direito público subjetivo.

Em tempos de obscurantismo no Brasil, os direitos sociais conquistados ficaram ameaçados, incluindo o direito à educação. Essa ameaça aprofundou-se com a pandemia do COVID 19, que levou à necessidade de fechar as escolas e a solução adotada para a continuidade das atividades escolares foi o ensino remoto, que vem ampliando as desigualdades já existentes.

A segunda expressão - “direitos de aprendizagem” – é mais recente e têm a sua origem em propostas educacionais de caráter neoliberal (PONCE, 2018 e PONCE e ARAUJO, 2019). Tem presença mais marcante na principal política pública educacional consubstanciada no texto da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). É fruto do atual momento político contabilizado a partir dos dois últimos Governos Federais, o instalado pelo Golpe político-jurídico-midiático de 2016, de Michel Temer, e o de Jair Bolsonaro, assentado por eleições fraudadas. Essa (quase única) política federal para a educação brasileira, desde então, pretendeu definir os “direitos de aprendizagens” de todos os alunos. Neste processo ignorou-se a semântica da expressão histórica “direito à educação”, que nela continha toda a luta de históricos educadores e divulgou-se amplamente pelas redes educacionais a expressão “direitos de aprendizagem”.

Os reformadores educacionais que até então conviviam com muita naturalidade com as altas taxas de analfabetismo e com a não garantia de direito à educação de todos/as, propõem a discussão dos direitos de aprendizagem. Atendendo à demanda do mercado de capitais no que diz respeito ao que se espera da educação escolar, buscando manter e aumentar o poder ideológico e operacional sobre a escola (FREITAS, 2014).

Na contramão da educação integral, os critérios para a formação são as chamadas competências, as necessárias ao modelo de sociedade capitalista. A BNCC traz em seu bojo o conceito de currículo por competência pautado nos direitos de aprendizagem, que tornou-se o referencial para a execução das políticas educacionais desenvolvidas pelos países que fazem parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (CHIZZOTTI E CASALI, 2012)

A opção pelos direitos de aprendizagem reduz o caráter social, democrático e humano da educação escolar, restringindo-o a transmissão de conteúdos e formação de competências desejáveis para a manutenção do *status quo*. Com a pandemia essa orientação pautada na BNCC se reafirmou nos documentos produzidos pelo governo federal como no Parecer nº 11/20 (BRASIL, 2020).

Para dar conta do objetivo deste trabalho e justificá-lo como necessário, além de abordar as expressões e o contexto histórico de cada uma que foi construída por meio de uma análise de documentos, foi enviado um questionário à profissionais da rede pública do grande ABC paulista para verificar como esses conceitos têm sido compreendidos.

A interpretação dos dados da pesquisa, demonstrou que os educadores apontam a garantia jurídica ao direito universal à educação como papel do Estado, destacando as questões constitucional e histórica deste fato. Enquanto que o direito de aprendizagem é papel garantido no âmbito escolar, evidenciando as práticas pedagógicas como a mediação e intervenção do professor como fatores que contribuem ao avanço dos direitos de aprendizagem. Há um apontamento significativo que esses direitos estão na Base Nacional Comum Curricular e por ser um documento mandatário deve ser efetivado, demonstrando que são determinantes para a prática educativa.

Como a educação é um território em disputa (Arroyo, 2011), é necessário, mostrar resistência por meio de um currículo que busque a justiça social na reafirmação do direito à educação. Para tanto, afirma-se como contraposição a justiça curricular citado por Ponce e Araujo:

Tal como o espaço, que é tridimensional e que não prescinde, em seu conceito, da consideração da tríade altura, largura e profundidade; a justiça curricular tem três dimensões e só será conceituada, compreendida e praticada a partir da consideração das três. São elas: a dimensão do **conhecimento**, compreendida como uma estratégia de produção da existência digna, que norteará a seleção dos conteúdos do currículo; a d a **convivência** escolar democrática e solidária, que admite os conflitos e as divergências, para que se consolidem valores humanitários e se crie uma cultura de debate e respeito ao outro; e a do **cuidado** com todos os sujeitos do currículo para que se viabilize o acesso ao pleno direito à educação de qualidade social, o que envolve a afirmação de direitos, que inclui desde as boas políticas públicas de formação e de contratação de professores que os dignifiquem até os cuidados das redes de proteção aos mais vulneráveis, passando por boas condições nos espaços e boa utilização dos tempos escolares. Nessa concepção, caberá à escola o cultivo de uma cultura de participação e de formação. (PONCE E ARAUJO, 2019, p. 12)

A justiça curricular e suas três dimensões, não são algo inteiramente novos e já podem ser visualizadas em práticas exitosas em diferentes momentos da história da educação brasileira, que foram pautadas no direito à educação e na busca de um mundo mais

justo. Corroborando esse entendimento a efetivação do Direito à Educação é o caminho para uma sociedade que se importa com a vida ética plena.

A pandemia tem colocado em risco a vida de todos/as e aos menos favorecidos ela mata. As diferentes crises contemporâneas não podem abater os democratas, porque o que está em jogo são princípios constitucionais dos quais não se pode abrir mão. Daí a necessária afirmação do direito à educação em tempos de pandemia sem se entregar ao afrouxamento de “direitos” provocado pela expressão direitos de aprendizagem.

Palavras-chave: Direito à educação. Direitos de aprendizagem. Justiça curricular.

REFERÊNCIAS:

ARROYO, Miguel G. *Currículo, território em disputa*. Petrópolis, RJ. Vozes, 2013

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 11, aprovado em 7 de julho de 2020. *Dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*. . Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 de jun de 2020.

CHIZZOTTI, Antonio; CASALI, Alipio. O paradigma curricular europeu das competências. *Cadernos de História da Educação*, v.11, n.1, 2012.

FREITAS, Luiz Carlos. *Os reformadores empresariais da Educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola*. *Educ. Soc.*, Campinas, v.35, n. 129, p. 1085-1114, out-dez.2014

PONCE, Branca Jurema. *O currículo e seus desafios na escola pública brasileira: em busca da justiça curricular*. *Currículo Sem Fronteiras*, v. 18, n. 3, p. 785-800, set./dez. 2018.

PONCE, Branca Jurema; ARAUJO, Wesley Batista. *A justiça curricular em tempos de implementação da BNCC e de desprezo pelo PNE (2014-2024)*. *Revista e-Curriculum*, v. 17, p. 1045-1074, 2019

